

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 138

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001098/2019-87, Auto de infração nº 02/2019, de 18/02/2019, entidade FUNTERRA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 601ª Sessão Ordinária, de 26/07/2022: julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 02/2019/PREVIC, de 18/02/2019, em relação aos autuados Erasmo Cirqueira Lino, João Francisco Alves Veloso, João Bosco Soares, José Ilton Fernandes e Kaio de Oliveira Teixeira, lavrado por descumprimento ao artigo 3º, parágrafo único do art. 7º, artigos 12 e 14 da Resolução CGPC nº 13/2004 e das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, com infração capitulada no artigo 110 do Decreto nº 4.942/2003, por insuficiência probatória; julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autuado João dos Santos Faria, com fundamento no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 4.942/03, nos termos do Parecer nº 489/2020/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.